



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL

#### CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 192/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, inscrito no CNPJ sob nº. 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner nº. 1457, bairro centro, Bandeirantes-PR, representado por seu prefeito, Jaelson Ramalho Matta, realizará credenciamento com fundamento e validade na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Decreto Municipal nº 3537/2023 (regulamenta a lei federal 14.133/21). E torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.ºXX/2025** com vistas ao credenciamento de pessoa jurídica. Sendo essas condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 192/2025, para firmar contrato de prestação de serviços com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. OBJETO

O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços discriminados no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

**Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia 05/12/2025, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Protocolo, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055, das 07:30 as 11:30, das 13:00 às 16:00.**

**1.1** A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 2. VIGÊNCIA

**2.1** Este Edital terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

**2.2** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se a um eventual contrato.

**2.3** Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

**2.4** Os contratos oriundos do credenciamento vigerão por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

**2.5** A Secretaria Municipal de Administração solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade e tendo como base o Parecer da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias demandantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

**3.2** Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, com a qualificação necessária para a prestação dos serviços descrito e preencham os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

**3.3** Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a. Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b. Ter idade inferior a 18 (dezesseis) anos;
- c. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Bandeirantes, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- d. Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Bandeirantes.

### 4 DA INSCRIÇÃO

**4.1** Os interessados em contratar com o Município, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço: Setor de Protocolo - no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro – Bandeirantes– Paraná;

**4.2** Serão recebidos requerimentos: diretamente no setor de protocolo, via correio, e-mail no endereço eletrônico: [licitação@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br), com aviso de recebimento;

#### **4.3 As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital;**

**4.4** A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens **5.1 e 5.2** deste instrumento.

### 5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**5.1** Os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado e etiquetado, sendo que a falta de qualquer documento ou a apresentação de certidões vencidas implicará na inabilitação do proponente.

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente, ou em sendo isento Certidão Narrativa;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pelo Município sede do proponente – solicitar na prefeitura ou no site do município caso disponível;
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CARTÃO CNPJ);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- h) Contrato Social e última alteração contratual (no caso de sociedade ltda.) ou Requerimento de Empresário expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (no caso de empresa individual) ou Estatuto e Ata da Eleição da Última Diretoria (no caso de Sociedade Anônima ou associação civil);
- i) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo IV**;
- j) Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento Público conforme modelo constante no **Anexo V**;
- k) Declaração assinada pelo proponente de que cumpre o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 conforme **Anexo III**;
- l) Formulário com a informação do Banco, Agência, número e tipo de conta (corrente/poupança) e data de abertura da mesma para recebimento dos valores a serem pagos conforme **Anexo VI**.

**5.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 6. OUTROS DOCUMENTOS:

- 6.1** Termo de Referência elaborado pelas secretarias demandantes – Anexo I;
- 6.2** Requerimento de credenciamento – Modelo Anexo II;
- 6.3** Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República – apenas para pessoa jurídica - Modelo Anexo III;
- 6.4** Declaração Idoneidade – Modelo Anexo IV;
- 6.5** Declaração de Recebimento E/Ou Acesso À Documentação – Modelo Anexo V;
- 6.6** Declaração de Conta Bancária – Modelo Anexo VI;
- 6.7** Minuta de Contrato – Modelo Anexo VII.

## 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na presente contratação não se aplicam exigência de amostra, pela natureza de contratação do presente processo.

**7.1** Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão aos Agentes de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento.

**7.2** Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, ou por cópia

**7.3** simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

**7.4** Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por **NOVENTA DIAS**, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**7.5** As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço, e **deverão ser protocoladas** no departamento competente, **a partir de 05/12/2025 até às 16:00:00 do dia 04/12/2026**:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

#### Departamento de Licitações

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025

HORÁRIO: 08:30:00 horas

### (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

## 8. DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes: **EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE, NO HORÁRIO DAS 07:30 AS 11:30 E DAS 13:00 AS 16:00 HRS.**

**8.1** A abertura dos envelopes de Credenciamento será realizada em sessão pública pelos Agentes de Contratação da Comissão de Contratação.

**8.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o credenciamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 9. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

**9.1** Caberá à Comissão de Contratação Portaria n.º1.977/2025 a apreciação dos pedidos de credenciamento.

**9.2** A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

**9.3** A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

**9.4** Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.

**9.5** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

**9.6** A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**9.7** Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe os Agentes de Contratação, para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

**9.8** Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão exporá os motivos pertinentes.

**9.9** O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

**9.10** Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

### 10. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**10.1** O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

**10.2** O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

**10.3** O interessado dispõe de **(07) sete dias corridos** para comparecer à sede da Prefeitura Municipal a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

**10.4** O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

**10.5** O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail.

**10.6** Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

**10.7** Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

**10.8** A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.9** Somente depois da publicação é que o credenciado poderá iniciar os serviços objeto deste processo.

**10.10** O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias demandantes.

### 11. DO DESCREDENCIAMENTO

**11.1** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado após a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, a saber: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

a) Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

**12.1** Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente dos prestadores de serviço, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**12.2** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a saber:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
8 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
140 - 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
382 - 11.004.10.305.1006.2079.3.3.90.39.00	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
255 - 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

### 13. DOS RECURSOS

**13.1** Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

**13.2** As Empresas poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta.

**13.3** A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) O recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no prazo de cinco dias úteis contados:

- i. Se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
- ii. Se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

b) O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

**13.4** Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

**13.5** Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

**13.6** Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

**13.7** Cumprido o item 13.6, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

**13.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.9** Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

**13.10** O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

**13.11** Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

**13.12** Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 2 (dois) dias.

## 14. VALOR DE REFERÊNCIA E QUANTIDADES

**14.1** A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida neste item, sendo respeitadas as quantidades definidas e vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

**14.2** Cabe ressaltar que é de interesse da administração a contratação de empresas, sendo a quantidade total do item dividida igualmente entre ambas.

ITENS						
ITEM	UNI	QTD	CATSER	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	4380	4340	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos. <b>DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL</b>	R\$ 18,00	R\$ 78.840,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 78.840,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**14.2** Os valores indicados acima somente sofrerão reajuste desde que devidamente justificado, após o cumprimento das exigências legais para tanto, e em carta protocolada, e respeito à legislação pertinente.

### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.**

**15.1** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

**15.2** Poderão os usuários denunciarem à Secretaria de Administração do município de Bandeirantes-PR, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

**16.2** Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br), ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

**16.3** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Contratação juntamente com as Secretarias Municipais responsáveis.

Bandeirantes/PR, 04 de dezembro de 2025.

---

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração

---

**ALEXANDRO BERETTA**  
Secretário Municipal de Saúde

---

**ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

---

**ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 192/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

<b>ITENS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UNI</b>	<b>QTD</b>	<b>CATSER</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	UNI	4380	4340	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos.  <b>DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL</b>	R\$ 18,00	R\$ 78.840,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 78.840,00

- 1.1.1. Valor total do processo R\$ 78.840,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. A presente contratação será regida pela forma de credenciamento, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>.
- 1.6. A presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. **A contratação será realizada por CREDENCIAMENTO, conforme o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 1.9. Considerando que o objeto será contratado por meio de CREDENCIAMENTO, modalidade em que não há disputa competitiva entre propostas, a aplicação de reserva de cota ou preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) não se mostra juridicamente cabível. Ainda que existam empresas desses portes interessadas, o credenciamento não configura um procedimento licitatório com julgamento de propostas, mas sim uma forma de contratação direta com inscrição aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente definidos.
- 1.10. Dessa forma, deve-se observar o princípio da isonomia, assegurando a todos os prestadores habilitados o mesmo tratamento, independentemente de seu enquadramento tributário ou porte empresarial.
- 1.11. **Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais:**
- 1.11.1. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.
- 1.12. **Margem De Preferência:** Esclarece-se que não será aplicada a margem de preferência no presente processo, uma vez que se trata de Chamada Pública, caracterizada como procedimento auxiliar. Dessa forma, não se enquadra nas modalidades de licitação regidas pelos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, requisitos necessários para a aplicação da referida margem.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade da Administração Municipal de Bandeirantes-PR em divulgar, com maior alcance e efetividade, campanhas, ações, atos e eventos institucionais promovidos pelo Executivo e suas secretarias. A utilização de emissoras de radiodifusão sonora visa garantir ampla disseminação de informações de interesse público, como campanhas de conscientização sobre a dengue, vacinação, IPTU, abertura de Processos Seletivos Simplificados e Concursos Públicos, editais de licitação, ações nas áreas social, ambiental, financeira, esportiva, entre outras.
- 2.2. O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, por permitir a contratação de múltiplas emissoras com diferentes perfis de audiência, estilos de programação e abrangência territorial. Isso assegura maior capilaridade na divulgação das mensagens institucionais, respeitando as peculiaridades dos públicos atendidos por cada rádio. Trata-se de um processo democrático, que viabiliza a ampla participação de interessados, sem restrição a um único fornecedor, o que fortalece os princípios da publicidade, eficiência e isonomia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 2.3. Optar por pregão eletrônico com registro de preços limitaria a execução dos serviços a um único fornecedor, comprometendo a amplitude e a efetividade da comunicação pública. Ainda que fosse possível a contratação de uma agência de publicidade para intermediar a veiculação nas rádios, essa alternativa não garantiria a economicidade necessária, devido à incidência de taxas administrativas e ausência de parâmetros fixos para os serviços, elevando os custos globais da contratação.
- 2.4. A escolha da mídia radiofônica considera suas características intrínsecas como veículo de comunicação de massa: trata-se de um meio democrático, com ampla penetração nos lares, linguagem acessível, dinamismo na apresentação da mensagem, alta capacidade de retenção e grande audiência entre todas as faixas etárias e classes sociais. Além disso, independe do domínio tecnológico por parte do cidadão, o que o torna especialmente eficaz para alcançar populações em áreas rurais e com menor acesso a canais digitais. Portanto, o credenciamento de emissoras locais assegura não apenas eficiência e abrangência, mas também alinhamento com os objetivos estratégicos de transparência e participação social do Município.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SA0132	38
SECRETARIA DE SAÚDE	SS0001	96
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ED0136	30
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAS121	54

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO

- 3.1. O presente processo licitatório foi estruturado a partir de um planejamento técnico detalhado, que teve como ponto de partida o diagnóstico das necessidades do Município. Identificou-se, de forma clara, a urgência e a necessidade de fortalecer a comunicação institucional por meio da contratação de emissoras de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território de Bandeirantes – PR, tanto na zona urbana quanto na zona rural. A contratação tem por finalidade garantir a veiculação de matérias de interesse público, promovendo o acesso da população a informações essenciais, campanhas educativas, avisos e comunicados institucionais. Os serviços a serem contratados visam aprimorar as ações públicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

oferecidas à população, assegurando maior transparência, eficiência na divulgação e fortalecimento do vínculo entre o Poder Público e os cidadãos.

3.2. A solução proposta abrange o monitoramento da execução e do impacto das inserções; prevê a garantia da qualidade da transmissão e o suporte técnico necessário; e culmina na avaliação do desempenho e do custo-benefício, assegurando a economicidade e a efetividade da política pública. Trata-se de uma contratação com impacto direto na promoção da transparência governamental, no fortalecimento do engajamento cívico. Os benefícios esperados incluem o aprimoramento da comunicação entre a administração pública e os cidadãos, o estímulo à participação social, a ampla divulgação de campanhas nas áreas de saúde, educação, segurança, meio ambiente, bem como a promoção de serviços e eventos de interesse coletivo.

### **3.3. DA CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO**

3.3.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação por escrito pela Assessoria de Comunicação à rádio credenciada, via e-mail, telefone ou por qualquer outro meio de comunicação. Recebido o material informativo, a rádio credenciada deverá montar a mídia de spot, com os seus profissionais e com os seus materiais; o fundo musical e locução dos spots serão de exclusiva responsabilidade da rádio credenciada, incluindo as respectivas licenças; montado o spot pela rádio credenciada, com as informações repassadas pela Assessoria de Comunicação, ele deverá ser divulgado durante a programação da rádio credenciada, nos dias, na quantidade de vezes e nos horários indicados formalmente pela Assessoria de Comunicação; em regra, serão veiculados spots diários, durante a programação da rádio, permitida a alteração da quantidade de spots por determinação escrita da Assessoria de Comunicação.

3.3.2. **Os serviços serão executados, por preço unitário, conforme a necessidade da Administração Municipal, simultaneamente entre as credenciadas, não tendo sido estabelecido um número mínimo a ser solicitado e não sendo obrigatória a utilização de todos os itens previstos no Edital.**

3.3.3. Os interessados neste credenciamento deverão protocolar a documentação nas datas que serão estipuladas no Edital. O contrato resultante desse procedimento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente. A vigência contratual também poderá ser encerrada antes desse prazo, caso ocorra o esgotamento dos recursos orçamentários destinados à contratação. Ressalta-se que a utilização dos serviços não é obrigatória, ainda que previstos no edital, sendo sua execução condicionada às necessidades específicas da Administração.

3.3.4. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato.

3.3.5. A fiscalização de que trata este item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

ou defeitos ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.6. Para fins de comprovação da veiculação dos conteúdos solicitados, a contratada deverá apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado pela Administração, Relatórios de Execução dos Serviços contendo, no mínimo, a quantidade de inserções realizadas, as datas e horários de exibição, a identificação da campanha ou conteúdo transmitido, bem como os respectivos comprovantes técnicos, como gravações de áudio e logs eletrônicos, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas envolvidas na produção e entrega desses documentos, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

### 3.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.4.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de emissoras de radiodifusão sonora, por meio de credenciamento, é a solução mais eficiente e vantajosa para o Município de Bandeirantes – PR no atendimento às demandas de comunicação institucional. Essa modalidade permite ampla participação de interessados, contratação simultânea de rádios com diferentes perfis de audiência e alcance territorial, e maior capilaridade na veiculação das mensagens públicas. A opção por esse modelo garante o alinhamento entre economicidade, transparência, eficiência e publicidade, pilares que norteiam a administração pública. A estruturação do processo a partir de planejamento técnico detalhado, diagnóstico preciso das necessidades, definição clara dos resultados pretendidos e adoção de critérios objetivos para comprovação da execução assegura que o ciclo de vida do objeto seja integralmente considerado. Assim, espera-se que a solução adotada resulte em maior acesso da população às informações oficiais, fortalecimento do vínculo entre o poder público e os cidadãos, promoção da cidadania e efetividade nas políticas públicas de comunicação.

### 4. SUSTENTABILIDADE

4.1. A fundamentação de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

5.1. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

### 6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

### 7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa formal e desde que a prorrogação seja considerada vantajosa para a Administração.

#### 8.2.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

8.2.2. A execução dos serviços será realizada mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, por meio da emissão de ordem de serviço ou documento equivalente, que indicará o conteúdo institucional a ser veiculado, a quantidade de inserções, os horários aproximados, a periodicidade, a duração de cada inserção e demais orientações técnicas.

8.2.3. A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica devidamente autorizada, outorgada e licenciada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do serviço de radiodifusão sonora, devendo apresentar, no ato do credenciamento, documentação comprobatória válida que ateste a regularidade de sua situação junto ao órgão regulador, em conformidade com a legislação vigente.

8.2.4. A CONTRATADA deverá iniciar a veiculação das inserções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal da Administração, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.2.5. As inserções deverão ser veiculadas nos horários e datas indicados, de forma clara e com qualidade técnica de áudio compatível com os padrões da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.537/2023.

8.2.6. A CONTRATADA deverá garantir que todas as inserções sejam transmitidas em frequência modulada (FM), com abrangência integral em toda a área urbana e rural do Município de Bandeirantes-PR, assegurando que o sinal alcance, de forma clara e contínua, toda a população do território municipal.

8.2.7. Os conteúdos a serem veiculados serão fornecidos pela Administração Pública. A CONTRATADA deverá realizar a produção do spot institucional, **mantendo-se fiel ao conteúdo aprovado previamente pela Administração**.

8.2.8. **É vedada à CONTRATADA qualquer alteração, edição, substituição ou omissão do conteúdo sem prévia autorização da CONTRATANTE.**

8.2.9. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a veiculação das inserções solicitadas, apresentando justificativa por escrito e, se necessário, propondo nova programação para análise da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

8.2.10. Ao final de cada período de veiculação, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório detalhado de execução, contendo:

- a) **Data e horário aproximado de cada inserção;**
- b) **Título ou identificação do conteúdo veiculado;**
- c) **Tempo de duração;**
- d) **Frequência de rádio utilizada;**
- e) **Comprovação técnica da veiculação (por meio de gravações, relatórios de logs, certificados e exibição ou outro meio idôneo).**

8.3.9. A Administração se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a gravação das inserções veiculadas, bem como realizar auditoria ou fiscalização técnica para verificação da fiel execução do objeto contratado.

**8.3.10. A emissora deverá manter arquivadas as gravações das inserções veiculadas por, no mínimo, 90 dias corridos, contados da data de exibição, para fins de fiscalização, auditoria e comprovação posterior;**

8.3.11. A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer infração decorrente da veiculação dos conteúdos, especialmente em relação a direitos autorais, propriedade intelectual, normas da ANATEL, legislação eleitoral (quando aplicável) e demais disposições legais.

8.3.12. A CONTRATADA deverá manter conduta ética e profissional, sendo vedada a veiculação de conteúdos que contrariem os princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.3.13. A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR poderá rejeitar total ou parcialmente as inserções realizadas em desacordo com este Termo de Referência, com a legislação ou com a solicitação emitida. Nesse caso, a CONTRATADA será notificada para refazer a veiculação, sem ônus adicional ao Município.

8.3.14. Independentemente do aceite formal, a CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade da veiculação das inserções, devendo corrigir quaisquer falhas ou inconsistências no prazo estabelecido pela Administração.

8.3.15. As condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios e indispensáveis ao atendimento das necessidades do Município de Bandeirantes-PR. Não serão aceitos serviços realizados com materiais, técnicas ou procedimentos diferentes dos aqui especificados, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contratado deverá cadastrar-se e manter-se em situação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, por meio do site Compras Paraná (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>), durante toda a vigência do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 9.2. O contratado deverá acatar as orientações da fiscalização do contratante, facilitando sua atuação, com o devido atendimento aos pedidos de esclarecimento que possam ser solicitados.
- 9.3. O contratado deverá comunicar por escrito qualquer anormalidade observada na execução do objeto contratado e fornecer os esclarecimentos necessários.
- 9.4. O contratado deverá assegurar ao município, durante a vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os previamente registrados.
- 9.5. O contratado será responsável por todas as despesas relativas a materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza, salários e outras despesas relacionadas à execução do contrato.
- 9.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme os artigos 62, 63 e 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.7. Submeter-se à fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo livre acesso dos agentes públicos aos registros, documentos, equipamentos e instalações relacionados à execução do contrato, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos atos de seus prepostos e eventuais subcontratados, quando houver, respondendo administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações institucionais, administrativas ou estratégicas obtidas em razão da execução do contrato, vedada sua utilização para fins distintos daqueles previstos contratualmente, sob pena de responsabilização.
- 9.10. Manter-se atualizada quanto às obrigações regulatórias perante a ANATEL e demais órgãos competentes, assegurando a regularidade da concessão/autorização para funcionamento da emissora de radiodifusão durante toda a vigência contratual.
- 9.11. Não utilizar, durante a execução contratual, a estrutura da emissora para promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral de autoridades, agentes públicos, partidos políticos ou quaisquer terceiros, sob pena de rescisão contratual por infração ética e legal.

### 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.
- 10.2. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- 10.4. Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital.
- 10.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surgirem durante a execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 10.6. Manter, sempre por escrito, por e-mail ou outro meio de comunicação contemporâneo, os entendimentos sobre o objeto contratado com a contratada.
- 10.7. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrando as falhas detectadas e comunicando à contratada quaisquer ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 10.8. Encaminhar à contratada a relação pontos onde deverá ser instalado os equipamentos;
- 10.9. Comunicar à contratada todas as falhas verificadas durante a execução do contrato.
- 10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.11. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada pelos serviços prestados, por meio de representante designado.

### 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.
- 11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - 11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - 11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - 11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual
- 11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.12. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual somente para a taxa administrativa, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente maior vantagem para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## 12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

- 12.1. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração Municipal, levando em consideração as campanhas a serem veiculadas. A solicitação será realizada simultaneamente entre todos os credenciados que estiverem devidamente habilitados e com sua situação regular. O relatório de serviços prestados deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - a) Identificação da rádio credenciada;
  - b) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
  - c) A quantidade de inserções efetivamente transmitidas em cada dia do mês de referência, devendo os registros estar organizados de forma clara, objetiva e de fácil verificação pela Administração;
  - d) A duração e a identificação de cada spot veiculado, individualmente, durante a programação da rádio em horário comercial, assegurando que cada inserção tenha a metragem de tempo previamente contratada (30 segundos).
  - e) Os horários em que foram divulgadas as matérias, relativas à presente contratação, durante a programação da rádio, de forma individualizada;
  - f) O valor unitário e total dos serviços prestados no respectivo mês;
  - g) Assinatura do responsável legal ou contratual pelo contratado.
- 12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 13. LIQUIDAÇÃO

- 13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.
  - 13.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.
- 13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) O prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) Período respectivo de execução do contrato;
  - e) O valor a pagar; e
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.
- 14.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 14.10. PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 14.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

### 14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 15. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 15.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

## 16. CESSÃO DE CRÉDITO

- 16.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.
  - 16.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
  - 16.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
  - 16.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
  - 16.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
  - 16.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 17.1. Poderão participar as empresas de radiodifusão que possuem registro na Anatel, com abrangência de sinal na área urbana e rural no Município de Bandeirantes - Paraná, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.
- 17.2. É do interesse da Administração contratar, no mínimo, duas empresas de radiodifusão, sendo que a quantidade total prevista na tabela do item 1.1 será dividida de forma equitativa entre elas.
- 17.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Bandeirantes não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- 17.4. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Termo de referência e legislação aplicável.
- 17.5. É vedada a participação de empresas:
  - 17.5.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;
  - 17.5.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
  - 17.5.3. Que tenha(m) sido declarada(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 14, § 5º Lei Federal 14.133/21;
  - 17.5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Bandeirantes, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

## 18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 18.2. Habilitação jurídica

*Observação: O item 8.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.*

- 18.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 18.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.
- 18.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 18.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).
- 18.9.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

**Observação:** Os itens 18.9.2 até 18.9.5, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

*Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.*

## 19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 19.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 20.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 20.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

***Observação: Os itens 20.3 até 20.7 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.***

*A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.*

## 21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 21.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
- 21.2. Atestado de capacidade técnica-operacional emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado comprovando a especialidade no objeto do presente edital, compreendendo características, quantidades e prazos emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado por qualquer vínculo empregatício ou simples contrato de prestação de serviços. O atestado deverá comprovar pelo menos o quantitativo de **25% do objeto**.
- 21.3. Dessa forma, para atender aos critérios de habilitação técnica, a empresa deverá comprovar capacidade de entrega, dentro do período de um ano, de, no mínimo:
  - a) Item 1: 1.095 inserções de 30 segundos.
- 21.4. O referido quantitativo representa 25% do objeto total definido neste processo, garantindo que a empresa possua experiência compatível com a execução do contrato em condições similares às exigidas pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 21.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 21.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 21.7. Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e Serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

*A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.*

*Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.*

## 22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 78.840,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela neste termo de referência.
- 22.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.
- 22.3. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dessa forma, para que seja viável a contratação, a proposta apresentada pela empresa contratada deverá manter-se dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação, rejeição da proposta ou inviabilidade da contratação. A Administração utilizará como referência os dados obtidos em pesquisas em fontes oficiais e reconhecidas, como Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), entre outros.

## 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

23.2. A contração será atendida pela seguinte dotação:

### 10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 405-0303

I)	Gestão/Unidade:	11.006	Secretaria de Saúde / Divisão de Agendamento da Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
III)	Programa de Trabalho:	1001	Manutenção da Atenção Básica
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.083	Manutenção da Atenção Básica

### 10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 87-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional

### 10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 114-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados
III)	Programa de Trabalho:	1242	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação

### 10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 140-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.003	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1204	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.027	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)

### 10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 149-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.004	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1203	Manutenção das Escolas Municipais
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.029	Manutenção das Escolas Municipais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 8-000

I)	Gestão/Unidade:	1.001	GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	401	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.010	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

### 10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 30-000

I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### 10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 30-0511

I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### 10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 255-0000

I)	Gestão/Unidade:	9.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM / DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	801	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA

### 10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 338-0303

I)	Gestão/Unidade:	11.001	Secretaria de Saúde / Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saúde - Receitas /vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
III)	Programa de Trabalho:	1003	Manutenção da Secretaria de Saúde
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.069	Manutenção da Secretaria de Saúde

### 10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 382-0510

I)	Gestão/Unidade:	11.004	SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
II)	Fonte de Recursos:	0510	TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA
III)	Programa de Trabalho:	1006	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.079	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes/PR, 04 de dezembro de 2025.

---

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

---

**ALEXANDRO BERETTA**  
Secretário Municipal de Saúde

---

**ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e  
Desporto

---

**ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

Ao Município de Bandeirantes/PR.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, publicado a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): \_\_\_\_\_

CNPJ N.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_

Dados do responsável:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ SSP: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO O CONTIDO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988  
(NÃO EMPREGAR MENORES)**

**Ao OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Bandeirantes/PR, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área de **EMISSORAS DE RADIOFUSÃO** para o processo de: **CRENDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante que o **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Edital de Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

(Carimbo e assinatura do solicitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VI  
(Modelo)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ/CPF:..... FONE/FAX:(0xx) .....

E-MAIL: .....

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:

Agência nº:

Nome da agência:

Cidade da agência:

Endereço da agência:

Conta nº:

Titular:

Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes/PR, ..... de..... De 2025

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VII**

**(MINUTA)  
TERMO DE CONTRATO**

(Processo Administrativo nº 192/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, POR INTERMÉDIO DO **SR. JAELSON RAMALHO MATTA**, prefeito Municipal e \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... , em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 192/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Público nº 04/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2. ITENS CREDENCIADOS**

<b>ITENS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UNI</b>	<b>QTD</b>	<b>CATSER</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	UNI	4380	4340	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos. <b>DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL</b>	R\$ 18,00	R\$ 78.840,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 78.840,00</b>

TOTAL.....R\$.....

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. **O Termo de Referência;**
  - 1.2.2. **O Edital da Licitação;**
  - 1.2.3. **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 0,00 (\_\_\_\_\_).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. **Designa A Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 2.251/2025 – Talitha Fiorini Dalacosta – Gestora: Claudia Janz da Silva.**

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.1.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação discriminada no edital.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de Bandeirantes - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-